Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 224 / 01
CM-PALMITAL 12 / 07 / 2001
Sydney Alberto dos Reis Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça
Favorável
C. M. Palmital, em 17 / 07 / 2001
José Antonio dos Santos Faustino
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 021/2001-PM=

PROJETO DE LEI N.º 37 /01

INSTITUI E AUTORIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, OBJETIVANDO O PROGRAMA "MELHOR CAMINHO", NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, para a execução do Programa "Melhor Caminho" no Município de Palmital, objetivando:-

I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II- controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:-

I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:-

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3°- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:-

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4°- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:-

I- advertência;

II- multa de R$ 10,00 (Dez Reais) a R$ 100,00 (Cem Reais).

Parágrafo 1°- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico

responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2°- A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n° 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n° 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5°- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6°- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n° 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 14 de setembro de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM Uma unidade
SESSÃO Extraordinária DE 24/09/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C M. Palmital
Autógrafo
24/09/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 24/09/2001
OFÍCIO N.° 212/2001
Rosangela Aparecida Barrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 021/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 021/2001-PM, que ***INSTITUI E AUTORIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, OBJETIVANDO O PROGRAMA "MELHOR CAMINHO", NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.***

O presente projeto de Lei tem por finalidade celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Melhor Caminho, em nosso Município.

O programa "Melhor Caminho" é uma parceria entre a Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e visa a readequação do leito carroçável de Estradas Rurais.

Como nosso Município possui 812 km. de estradas rurais necessita freqüentemente de manutenção e o referido programa vem de encontro as necessidades do Município, principalmente por ser essencialmente agrícola e a conservação de estradas é fundamental para escoamento das lavouras.

Por tratar-se de assunto de extrema importância para o nosso Município, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do mesmo.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-